

*Mep*

## Alvará de Loteamento N.º 3/2001/DRLA

### Núcleo Casal da Granja

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art.º 5 da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho e do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, o presente Alvará de Loteamento, cujo processo, embora iniciado pela Associação de Proprietários e Moradores do Bairro dos Pedernais, vai, de acordo com o despacho exarado na informação de folhas 237 e por acordo das partes, ser emitido em nome dos seguintes titulares inscritos, conforme requerimento de folhas 263 do processo,

Maria do Rosário Diniz Pedroso Vieira Machado, Contribuinte fiscal n.º 131707035;

João Carlos Diniz da Silva, Contribuinte fiscal n.º 143523805;

António Diniz da Silva, Contribuinte fiscal n.º 144660960;

Manuel Dinis Pereira, Contribuinte fiscal n.º 153029354;

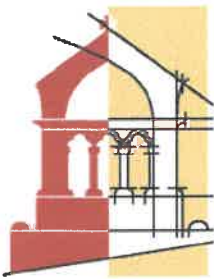
Rita Diniz Pereira Contribuinte fiscal n.º 143523805;

Casimiro Pedroso Pereira, Contribuinte fiscal n.º 144661187;

Câmara Municipal de Loures,

através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio rústico designado por "cerca, Trigache", sito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha 02228 da freguesia de Odivelas com a área de 32.840 m<sup>2</sup> e inscrito na Matriz respectiva sob o artigo 22 da secção D, confrontando a Norte com Bairro dos Pedernais e João Carlos Dinis da Silva, a Sul Bairro dos Pedernais e do poente com regueira, a nascente Bairro dos Pedernais e poente regueira e Sociedade Pedernais, Lda.-----

O loteamento e os projectos de obras de urbanização – Processo n.º 18.721/L/OC, foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Loures de 2 de Fevereiro de 1999,



MUNICÍPIO  
**ODIVELAS**  
COMISSÃO INSTALADORA

# Município de Odivelas

ratificada por deliberação da Comissão Instaladora do Município de Odivelas de 28 de Novembro de 2000, de acordo com o proposto na informação n.º 142/LG/2000, de 20/11/2000, com despacho do Senhor Presidente, com as alterações constantes das informações n.º 118/PM/AUGI, de 7/11/2000 e 31/AO/DRLA/2000, de 3/11/2000.-----

A operação de loteamento consiste na divisão em 6 lotes com as características urbanimétricas constantes da planta síntese, memória descritiva e regulamento anexos e de acordo com as informações técnicas n.º 118/PM/AUGI, de 7/11/2000 e 31/AO/DRLA/2000, de 3/11/2000.-----

Cumpra o disposto no Plano Director Municipal de Loures (PDM) publicado no Diário da República I – Série B de 14/07/94 enquadrando-se em categoria de “Espaço Urbano a Recuperar e a Legalizar” e apresentam de acordo com o plano que constitui o anexo um as seguintes características:-----

## QUADRO DE CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO:

Area total do prédio a lotear	32840 m2
Area total dos lotes destinados a construção	2400 m2
Area total de construção	6490 m2
Índice de construção	0,20
Índice de ocupação	0,073
Total de lotes	6
Número de fracções	52fg+20act.
Densidade habitacional	16 fogos/há
Área de Cedências para Espaços Verdes utilização Colectiva	1915 m2
Área para equipamento	14870 m2
Arruamentos	7087 m2

Parcela A, B e C – 6.568 m2, cedidos à Câmara de Loures que terão que constar do mapa de partilhas e celebrar entre os dois Municípios.-----

Do pr dio que integra o presente alvar , a  rea total dos lotes   de 2400 m<sup>2</sup>, a  rea de constru o de 6490 m<sup>2</sup>, sendo constitu do na sua totalidade por 6 lotes e 3 Parcelas que somam a  rea de 6.568 m<sup>2</sup>.-----

As caracter sticas dos lotes no que concerne  s  reas respectivas, suas finalidades,  reas de implanta o, de constru o, n mero de pisos e n mero de fogos de cada, encontram-se discriminadas na planta a folhas 228 do referido processo e que aqui se transcreve:-----

Lote	Area do Lote ( m2)	Area de Implanta�o	n� de pisos	Area total de constru�o ( m2)	n� de fogos	n� de ocupa�oes	Situa�o actual
E1	600	375	4+cv	1630,00	12	6	A Construir
E2	200	125	4+cv	540,00	4	2	A Construir
E3	400	250	4+cv	1080,00	9	3	A Construir
E4	400	250	4+cv	1080,00	9	3	A Construir
E5	400	250	4+cv	1080,00	9	3	A Construir
E6	400	250	4+cv	1080,00	9	3	A Construir
<b>TOTAL</b>	<b>2400</b>	<b>1500</b>	<b>4 m�dia</b>	<b>6490,00</b>	<b>52</b>	<b>20</b>	
<b>6 LOTES NO TOTAL</b>							

Ser o cedidos   Comiss o Instaladora do Munic pio de Odivelas para integra o no dom nio p blico, 21438 m<sup>2</sup> de terreno destinados a equipamentos p blicos dos quais 6568 m<sup>2</sup> se encontram j  registados a favor da C mara Municipal de Loures, enquanto titular inscrito de 1/5 da  rea de interven o (conforme cota G-3 da certid o da Conservat ria do Registo Predial de Loures) e que correspondem  s parcelas A, B e C identificadas a folhas 228 do referido processo.-----

Ser o ainda cedidos 1915 m<sup>2</sup> destinados a espa os verdes de utiliza o colectiva assim como 7087 m<sup>2</sup> destinados a arruamentos vi rios, estacionamento e passeios.-----



As obras de urbanização versam sobre a rede eléctrica, rede de águas, rede de esgotos rede Telefónica, Rede de Gás, Arruamentos e Arranjos Exteriores, nos termos da informação a págs. 239 a 246 do referido processo.-----

As obras de urbanização em falta serão caucionadas por hipoteca legal de acordo com os artigos 24º e 30º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, no valor de 62.525.764\$00 (sessenta e dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e quatro escudos), nos termos da informação a págs. 239 a 245 e págs. 264 a 265.-----

**Sobre o presente alvará incidem as seguintes condições Gerais e Particulares:-----**

**Condições Particulares:-----**

1 - Para execução das obras de urbanização é fixado o prazo de 12 meses.-----

2 - As obras de urbanização não poderão ter início sem que seja indicado o técnico responsável pela sua execução, devendo este para o efeito apresentar o respectivo termo de responsabilidade.-----

3 - Antes do início das obras de urbanização terá de ser apresentado um plano de trabalho das mesmas, sem prejuízo do prazo para conclusão destas, e o técnico responsável deverá comunicar atempadamente à Comissão Instaladora as datas de início e término dos trabalhos.-----

4 - É da competência dos titulares do alvará vedar toda a zona de obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente, devendo a mesma permanecer assim até à homologação de auto de vistoria para efeito de licenciamento dos edifícios.-----



5 - Deverão ser entregues no prazo de 30 dias as rectificações e os elementos complementares ao projecto de arranjos exteriores.-----

6 - Constitui obrigação dos titulares do alvará de loteamento, dentro do prazo estipulado neste alvará, a execução de todas as obras de urbanização de acordo com os projectos aprovados e nas condições impostas pelos serviços ou entidades que intervierem na apreciação dos mesmos, nomeadamente a DRALOTVT, bem como nas constantes nas condições deste alvará e com as instruções dos serviços técnicos que intervêm na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que se venham a considerar necessários no decurso das obras.-----

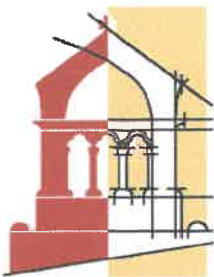
7 - Em consequência das obras de urbanização, compete aos titulares do alvará garantir a limpeza dos pavimentos envolventes ao loteamento e manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e circulação.-----

8 - Deverá ser apresentada no prazo de 30 dias declaração do técnico responsável pelo projecto de electricidade em como estão cumpridos os níveis médios de iluminação exigidos, os quais são:-----

- arruamentos e largos principais – 20 lux
- arruamentos e largos secundários – 15 lux
- mínimos nos pontos mais desfavoráveis – 10 lux

9 - O livro de obra deverá estar permanentemente na obra e acessível em local a indicar pelos titulares do alvará.-----

10 - Não poderão ser ocupados terrenos exteriores à propriedade do loteamento com estaleiro e/ou todo e qualquer material/equipamento referente às obras de urbanização.---



MUNICÍPIO  
**ODIVELAS**  
COMISSÃO INSTALADORA

## Município de Odivelas

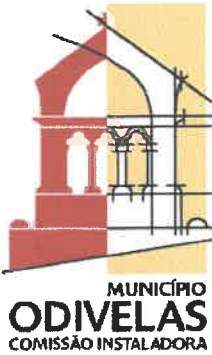
11 - E obrigação dos titulares a vedação das parcelas cedidas para equipamento no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da emissão do alvará. Essa vedação deverá ser em rede de arame plastificado à cor verde, com 1.50 metros de altura mínima.-----

12 - O requerimento solicitando a vistoria para efeitos de licenciamento das construções deverá ser acompanhado de planta do loteamento sobre levantamento topográfico actualizado e ligado à rede geodésica nacional com indicação dos trabalhos já realizados no respeitante a arranjos exteriores. Na planta referida deverão vir indicadas as cotas de soleira das construções a edificar.-----

13 - Não serão licenciadas construções sem que esteja comprovado terem sido já alteradas as linhas aéreas a 60 kv n.º 6049 e 6078, por forma que o seu traçado não colida com as construções a erigir. O estudo a elaborar pela LTE das alterações a efectuar nas linhas mencionadas terá de ser requerido pelo titular do alvará, a quem caberá a responsabilidade de comparticipação de 50% sobre o valor que vier a ser orçado para as modificações a realizar.-----

14 - Não serão licenciadas construções sem que se verifique a aprovação do projecto de arranjos exteriores, estejam concluídos os trabalhos de terraplanagem e modelação dos terreno, esteja garantida a adução de água e a drenagem dos afluentes, o abastecimento de energia eléctrica incluindo a rede de iluminação pública, concluída a rede telefónica e garantida a acessibilidade rodoviária aos lotes respectivos. Os arruamentos deverão estar devidamente marginados por lancis e, no mínimo, ter a sua camada de base convenientemente compactada e com a rega de colagem, permitindo o trânsito regular de veículos em boas condições de segurança.-----

15 - Nos pedidos individuais de licenciamento das construções torna-se necessária a apresentação e aprovação de uma planta com a demarcação das áreas destinadas a estaleiro da obra respectiva. Esta área deverá abranger a área total a ocupar pela obra e



não deverá obstruir a faixa de rodagem, devendo ser considerados percursos alternativos com condições de segurança caso se verifique obstáculo à circulação pedonal e deverá ser tapada com tapume e/ou rede. Caso os titulares do presente alvará necessitem de concluir as obras de urbanização nas áreas adjacentes aos lotes e os estaleiros constituam óbice a esse facto, poderá o mesmo solicitar a sua “suspensão” por um prazo justo e devidamente justificado.-----

16 - Não serão emitidas licenças de utilização para as construções sem que se encontrem concluídos os arranjos exteriores envolventes ao lote respectivo nomeadamente zonas verdes.-----

17 - Concluídas as obras de urbanização na sua totalidade (incluindo passeios, que perante a Câmara são da responsabilidade do urbanizador) a executar pela Comissão de Administração Conjunta do Bairro dos Pedernais, o titular requererá à Comissão Instaladora a sua recepção provisória, entregando com o requerimento telas finais do loteamento (à escala 1:2000 e à escala do projecto) bem como telas finais dos projectos de infraestruturas.-----

18 – Nenhum processo de apreciação de arquitectura para cada um dos 6 lotes agora autorizados será estudado no âmbito do presente alvará sem que se mostrem recebidas as obras a que se reporta o precedente n.º 17.-----

19 - Independentemente da situação das obras de urbanização a Comissão Instaladora reserva o direito de não proceder à recepção provisória das mesmas caso se verifique o incumprimento de alguma das cláusulas do presente alvará.-----

20 - A recepção provisória fica condicionada à prévia demarcação dos lotes não construídos com marcos de betão, devendo num deles ser assinalado a cota de soleira do



edifício a erigir bem como a cota do arruamento. Estes lotes deverão ser vedados em material adequado, de apresentação condigna e de durabilidade comprovada, constituindo encargo dos titulares do alvará a sua pronta substituição, durante o prazo de garantia, em caso de degradação física e/ou visual. Os materiais a empregar deverão ser previamente sujeitos a aprovação da fiscalização.-----

21 - Constitui encargo do proprietário de cada lote a reparação de eventuais danos causados nas infraestruturas aquando da construção do respectivo edifício, nomeadamente lancis e passeios, após a recepção provisória das obras de urbanização.--

22 - Durante o prazo de garantia os titulares do alvará são responsáveis pela execução das obras de reparação/manutenção das infraestruturas urbanísticas incluindo zonas verdes.-----

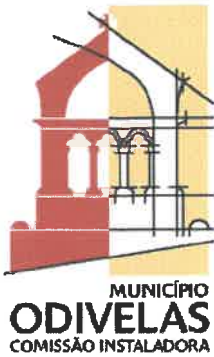
Em caso de pedido(s) de redução de caução das obras de urbanização, este(s) deverá(ão) ser instruído(s) com planta de loteamento com indicação dos trabalhos por executar que integrem os projectos aprovados das obras de urbanização, com destriça por especialidade das quantidades e valores respectivos bem como calendarização dos mesmos.-----

23 - Aferição do valor das taxas a liquidar aquando da emissão do alvará de loteamento:--

As taxas a liquidar encontram-se descritas e devidamente actualizadas no parecer a págs. 264 a 265 do referido processo, nos seguintes termos:-----

A pagar no momento de levantamento do alvará:-----

Art.º 26º, n.º 1-----	80.000\$
n.º 2-----	1.630\$ X (52+20) = 117.360\$
	4.000\$ X 6 = 24.000\$



# Município de Odivelas

*Handwritten signature*

Total-----221.360\$

A pagar no momento da emissão do alvará de loteamento ou a pagar proporcionalmente por cada lote no momento da emissão do alvará de licença de construção, mediante deliberação da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, com base no n.º 1 do art.º 32 da tabela de taxas:-----

Art.º 27º, n.º1-----1.790\$00 X 5.590 m2 = 10.006.100\$00  
585\$00 X 900 m2 = 526.500\$00  
TOTAL = 10.753.960\$00

A que corresponde o valor de Esc.: 1.792.326\$00 por cada lote (10.753.960\$00/6=1.792.326\$00)-----

As taxas referidas deverão sofrer os aumentos devidos, em conformidade com a actualização anual da tabela de taxas em vigor.-----

## CAUÇÃO:

Electricidade.....= 5 830 000\$00  
Águas.....= 3 602 325\$00  
Esgotos.....= 9 401 800\$00  
Arruamentos.....= 28 723 688\$00  
Arranjos Exteriores.....= 8 617 500\$00  
Telefones.....= 1 694 800\$00  
Total = 57 870 113\$00

Valor da caução x 2.9% (correspondente ao valor da inflação anual) = 2.9% x 57.870.113\$00 = 59.548.346\$00

Aplicando a mesma taxa então aplicada tem-se:.....5% x 59.548.346\$00 = 62.525.764\$00  
**TOTAL = 62.525.764\$00**

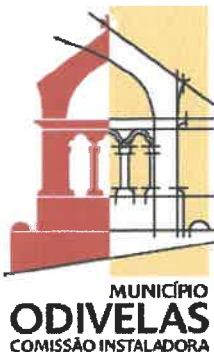
*Handwritten calculation:* = 311.877,19 €

24 - A taxa municipal pela realização das infraestruturas serão liquidadas e pagas proporcionalmente por cada lote, no acto da emissão das respectivas licenças de construção, sem prejuízo da sua exigência a qualquer momento pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas nos casos em que aquela licença não possa ser emitida por inércia dos proprietários, na apresentação dos projectos de construção ou elementos necessários ao licenciamento, nos 3 anos subsequentes à emissão do alvará de loteamento.-----

25 - Conforme consta a pág. 263 do processo, e a requerimento subscrito por todos os titulares inscritos em registo predial foi proposto que, o excedente das áreas de cedência, de acordo com a Portaria n.º 1182/92, se reporta-se para contabilização para as áreas de cedência do estudo de recuperação e legalização do Bairro dos Pedernais, Processo n.º 33.688/L.-----

26 – Deverá ser constituída hipoteca legal sobre os terrenos de cedência para equipamento a contabilizar a favor do Bairro dos Pedernais (Processo n.º 33.688/L) para efeito de caução para realização e manutenção das obras de urbanização em falta, os quais devem ser onerados com a referida hipoteca a favor do Município até recepção definitiva das obras de urbanização em falta. A obrigação de realização das obras recai sobre o Bairro dos Pedernais (AUGI) sendo certo que em caso de incumprimento de tal obrigação, os prédios referidos não serão contabilizados como área de cedência no alvará de loteamento do Processo n.º 33.688/L, no qual deverá, em alternativa, ser calculada a compensação em numerário pela área de cedência em falta.-----

27 - O Município de Loures é já titular de 1/5 do direito de propriedade pelo que essa quota terá de ser objecto de subsequente instrumento de partilha (Divisão de coisa comum), já que a integração das áreas para domínio público só por si, não opera a



resolução de toda esta questão, devendo este assunto ser posteriormente tratado pelo  
D.J.P.M.....

Integram ainda o presente alvará as condições gerais, devidamente actualizadas face à legislação em vigor, as quais foram aprovadas em reunião de 23 de Janeiro de 1974 da Câmara Municipal de Loures e, de seguida, se transcrevem com as necessárias adaptações:

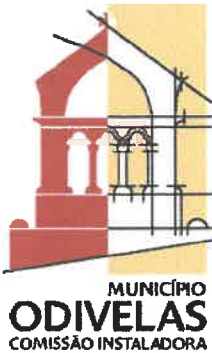
## CONDIÇÕES GERAIS

I. O titular ou titulares do presente alvará de Loteamento cedem ao Município de Odivelas, conforme o estabelecido nas CONDIÇÕES PARTICULARES, os terrenos destinados a equipamento.....

No caso de omissão nas CONDIÇÕES PARTICULARES, entende-se que a cedência se faz sem qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município e que são da conta dos loteadores as despesas do contrato.....

As áreas e confrontações dos referidos terrenos vão devidamente identificadas na planta de Loteamento que faz parte integrante deste alvará .-----

II. As obras de urbanização previstas ou necessárias ( arruamentos, arranjo de espaços livres, terraplanagens, esgotos, abastecimento de água, electricidade e bem assim, outras que constem das CONDIÇÕES PARTICULARES) são integralmente executadas pelos titulares do alvará de Loteamento, sob fiscalização dos Serviços Técnicos Municipais e dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal, de acordo com os respectivos projectos e condições deste alvará.-----



Constitui encargo dos titulares deste alvará a execução dos trabalhos acessórios ou complementares que se tornem necessários para garantir os acessos e o funcionamento das redes de esgotos, águas e electricidade, salvo se nas CONDIÇÕES PARTICULARES tiver sido disposto de outro modo.-----

III. Para a execução das obras de urbanização consideram-se duas fases:-----

A) A PRIMEIRA FASE compreenderá os trabalhos de terraplanagem, incluindo muros de suporte e execução dos dispositivos necessários à estabilização do solo, se for caso disso a rede de esgotos e os ramais de ligação dos prédios servidos pela referida rede (se nas CONDIÇÕES PARTICULARES não for disposto de outro modo), as sarjetas e os sumidouros com os respectivos ramais, a rede de abastecimento de água (incluindo a rega dos espaços verdes), a rega para drenagem das águas pluviais nos espaços livres, o enrocamento ou a 1ª camada de macadame, a fundação de lancis e a rede eléctrica, incluindo candeeiros de iluminação pública.-----

O enrocamento ou a 1ª camada de macadame deverão apresentar uma superfície regular, de forma a permitir o trânsito de veículos.-----

Deverão ser colocados em cada lote e definindo a sua implantação, marcos de betão com a indicação (a tinta e de forma bem legível) da diferença de cotas do pavimento mais baixo ao lancil mais próximo.-----

Os marcos terão como dimensões aparentes 0,20x0,20x0,20m e serão devidamente fixados no terreno.-----

B) A SEGUNDA FASE compreenderá a execução do macadame, dos lancis de cantaria da fiada de água em cubos de granito, o revestimento betuminoso, ou de outro tipo de revestimento que tenha sido imposto, da calçada de vidraço em todos os passeios, revistos do arranjo das zonas verdes, do acabamento das placas de estacionamento e, bem assim, de quaisquer outros trabalhos necessários para completar a obra em boas condições.-----

C) Nos termos da deliberação de Câmara de 12/07/78, em toda a área do concelho e nos arruamentos das novas urbanizações, deve ser aplicado tapete de betão asfáltico com espessura a estabelecer pelos Serviços Técnicos, mas nunca inferiores a 4 cm, constituído por misturas de betão asfáltico e inertes de basalto com a percentagem mínima de betume de 5,5%, aplicadas a quente.-----  
O estudo de betão betuminoso a utilizar na obra deve ser submetido à aprovação da Câmara, antes da sua aplicação.-----

IV. O prazo para a execução dos trabalhos abrangidos pela 1ª fase é o fixado nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS**.-----

A) Terminado esse prazo, terá lugar a recepção provisória dos trabalhos, lavrando-se, em seguida, o respectivo auto, se verificar que os mesmos estão executados em condições de serem recebidos.-----

Se houver apenas deficiências, serão estas anotadas no auto com a condição de serem corrigidas durante o prazo de garantia e quando a Câmara o determinar.-----

Só após a recepção provisória dos trabalhos da 1ª fase, o Município de Odivelas concederá licenças de construção para este Loteamento.-----

B) Executada a SEGUNDA FASE dos trabalhos será feita segunda recepção provisória, agora à totalidade das infraestruturas, espaços livres e rede eléctrica.----

Pode todavia admitir-se a execução da 2ª fase dos trabalhos por escalões, correspondentes à concretização das construções do Loteamento, fazendo-se então uma recepção provisória por cada escalão.-----

O Município de Odivelas reserva-se o direito de impor a conclusão total ou parcial dos trabalhos de urbanização num prazo bem definido, se o entender necessário ao interesse Municipal.-----

C) O prazo de garantia, fixado nas **CONDIÇÕES PARTICULARES**, terá início na data de recepção provisória referida em B) e findo o mesmo proceder-se-á à recepção definitiva.-----



D) Durante o prazo de garantia compete aos titulares do alvará custear todos os encargos de conservação, com excepção do fornecimento de luz e água para regas e limpeza de espaços públicos.-----

V. Todas as obras de urbanização serão executadas de acordo com os respectivos projectos aprovados pela Câmara Municipal, com as normas de boa técnica e ainda com as instruções dos Serviços Técnicos Municipais.-----

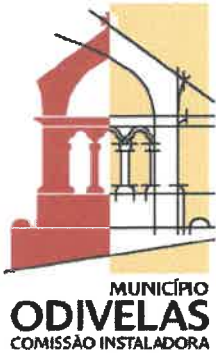
Os duplicados dos projectos e deste alvará deverão estar sempre no lugar dos trabalhos.- Os titulares deste alvará comunicarão aos Serviços Técnicos Municipais, antes de iniciar a obra, ou em cada uma das suas fases, a empresa ou empresas encarregadas da sua realização especificando a natureza e valor dos trabalhos que cada uma delas realizará e identificando o alvará ou alvarás que habilitam proceder à sua execução.-----

Os titulares dos alvarás, adjudicatários das obras reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 582/70, de 24 de Novembro e a Portaria n.º 3 de 351/71, de 30 de Junho.-----

A) Se outras soluções não forem impostas pelos projectos ou pelas condições especiais, os trabalhos de terraplanagens e pavimentação serão executados do seguinte modo:-----

1. Remoção da terra vegetal a depósito (em local a indicar pelos Serviços Técnicos Municipais) que nunca poderá ficar afastado a mais de 1 Km do perímetro da urbanização, salvo se nas CONDIÇÕES ESPECIAIS constar disposição em contrário.-----
2. Modelação geral do terreno, incluindo trabalhos de drenagem e estabilização do solo.-----

Regra geral não são aceites pedidos para dispensa de execução de aterros nas zonas de implantação das construções, ainda que sejam apresentados argumentos relativos à economia dessas mesmas construções.-----

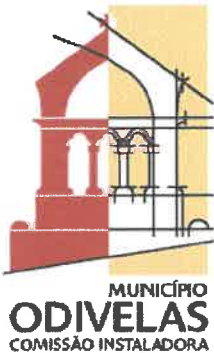


Os aterros serão executados com terras sujeitas à aprovação prévia de Fiscalização Municipal, por camadas de 20 a 30 cm, devidamente regadas e cilindradas.-----

3. Abertura das caixas dos arruamentos, sua regularização, consolidação e drenagens, nas devidas condições.-----
4. Enrocamento com 0,15 de espessura depois do recalque.-----
5. Macadame de 0,15m de espessura depois do recalque.-----
6. Revestimento betuminoso de 3 Kg de betume por metro quadrado, em duas aplicações, com utilização de gravilha basáltica nas dimensões a indicar pelos Serviços Técnicos Municipais.-----
7. Fiada de água, em cubos de granito com 0,11m de aresta, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:6 e juntas com o máximo de 1 cm de espessura, tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:3-----
8. Lancil de cantaria (sustado e boleado) ao longo dos passeios, de 0x25x0,25m, sendo as juntas tomadas com aguada de cimento. Na execução de alvenaria e fundação, empregar-se-á argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6. Poderá ainda optar-se por uma fundação de betão de cimento de 200 Kg/m<sup>3</sup>. O espelho de lancil será de 0,12 e as respectivas pedras não poderão ter comprimentos inferiores a 0,50m.-----

Quando for caso disso, entre as faixas de rodagem e os parques de estacionamento projectados será colocado um lancil de cantaria boleado com 0,13m de espessura e 0,03 de espelho, assente igualmente sobre fundação de alvenaria hidráulica.-----

9. Passeios em calçada de vidraço assente sobre almofada de saibro ou areia com 0,10m de espessura. A dimensão da pedra será 0,05m aproximadamente.-----
10. As placas de estacionamento ou faixas de rodagem não revestidas a betuminoso levarão um enrocamento de 0,15m de espessura, após o recalque, sob uma calçada em cubos de granito de 0,11m de aresta, assente sobre almofada de areia com 0,10m de espessura. O refechamento das juntas será executado com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5. -----



11. A natureza, forma geométrica e granulometria das britas serão previamente submetidas à aprovação da Fiscalização Municipal, pelo adjudicatário dos trabalhos. As pedras de lancil, bem como as calçadas de vidro e os cubos de granito serão de 1ª escolha.-----

12. As características dos cilindros, bem como de todas as máquinas que forem utilizadas nos trabalhos, carecem de concordância prévia da Fiscalização Municipal.-----

B) Os trabalhos relativos às redes de esgotos e de água serão executados de acordo com os respectivos projectos, as instruções dos Serviços Técnicos Municipais e as condições deste alvará.-----

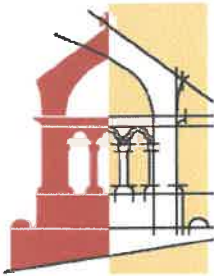
Na rede de esgotos, utilizar-se-ão câmaras de visita e queda com tampas metálicas, colocadas à cota dos pavimentos, com as características das usadas pelos Serviços Municipalizados da Câmara e satisfazendo as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. As sarjetas e sumidouros deverão satisfazer as especificações do LNEC.-----

C) No arranjo das zonas verdes, os trabalhos realizar-se-ão de acordo com o respectivo projecto e instruções da Fiscalização Municipal.-----

Deverá ter-se em atenção a drenagem eficiente das águas pluviais, através de sumidouros, em número a indicar pela Fiscalização Municipal, devendo ainda proverem-se bocas de rega em número suficiente.-----

No caso de omissão do projecto, as placas ajardinadas ou arborizadas serão delimitadas por lancis de cantaria boleados, calcário da região de aparelho rústico ou tijolo maciço com 0,8m de espessura, assente sobre fundação de alvenaria hidráulica de 0,20x0,20m, sendo as juntas tomadas com aguada de cimento.-----

Na execução da alvenaria de fundação empregar-se-á argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6. O espelho do lancil será de 0,06m. Deverão executar-se caldeiras,



MUNICÍPIO  
**ODIVELAS**  
COMISSÃO INSTALADORA

# Município de Odivelas

devidamente drenadas, para protecção e rega das árvores, com material idêntico ao referido para as placas.-----

A opção por um dos tipos de material, ou a sua aplicação conjunta, carece de aprovação e definição dos Serviços Técnicos Municipais.-----

VI. Todos os materiais a empregar nos diversos trabalhos serão submetidos previamente à aprovação dos Serviços Técnicos Municipais.-----

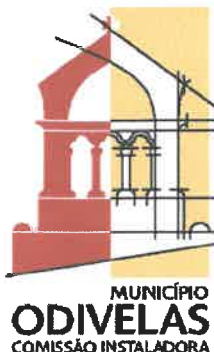
VII. A autorização para a venda dos lotes, bem como as licenças de construção não serão concedidas antes de efectuada a recepção provisória das obras de urbanização compreendidas na 1ª fase.-----

VIII. No caso do Loteamento pertencer a vários proprietários poderá o Município de Odivelas, sempre que o julgue necessário para uma conveniente execução ou conclusão dos trabalhos, deliberar em qualquer data adjudicar directamente a execução da totalidade ou de parte das obras de urbanização (mediante prévia entrega ou depósito à ordem, pelos interessados, das importâncias necessárias).---

IX. Em tudo quanto não ficar expressamente regulado no presente alvará vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho e Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.-----

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos legais e enviadas cópias autenticadas às seguintes entidades e serviços: Junta de Freguesia, Repartição de Finanças, Património Municipal, SMAS, e LTE.-----

São ainda entregues três exemplares à Comissão de Administração Conjunta da AUGI, para que seja promovida a respectiva apresentação junto da Conservatória



# Município de Odivelas

São ainda entregues três exemplares à Comissão de Administração Conjunta da AUGI, para que seja promovida a respectiva apresentação junto da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, ficando em arquivo dois exemplares nesta Comissão Instaladora do Município de Odivelas.-----

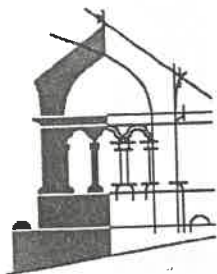
Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos previstos na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.-----

Departamento de Gestão Urbanística da Comissão Instaladora do Município de Odivelas,  
em 30 de Março de 2001.

O Presidente  
da Comissão Instaladora do Município de Odivelas,



Manuel Porfírio Vargas



MUNICÍPIO  
**ODIVELAS**  
COMISSÃO INSTALADORA

# *Município de Odivelas*

## ANEXO 1

# Município de Odivelas

*Handwritten signature*



## ANEXO 1

- Planta síntese / Alvará esc: 1/1000, com quadro urbanimétrico e regulamento.-----